

CONTRATO Nº 034/2025

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, celebra este Contrato com a empresa individual **50.800.738 TIAGO INOCENCIO PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.800.738/0001-01, situada na Rua Milton de Araujo Campos, 31, Bairro Santo Antônio, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.071-500, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, **com base no disposto no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)** conforme as especificações contidas no Termo de Referência páginas 37/58 e autorização da Diretoria Financeira e Administrativa página 85, constantes na Dispensa de Licitação nº 016/25 do Processo Eletrônico nº 1292/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a *contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado instalados nas diversas unidades da CESAMA, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 016/25*, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei n 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência,

o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 O serviço de manutenção, objeto deste TR, compreende qualquer serviço que envolva limpeza/higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do desgaste natural do uso do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado aqueles relativos a todos os seus componentes, quais sejam, os condensadores, evaporadores, tubulação de cobre (quando houver), válvula de expansão, filtro de ar, controles (quando houver), painel de controle (quando houver), e também, em toda parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica e estrutural. Por fim, compreenderão os serviços de manutenção aqueles relativos à limpeza e de teste geral dos equipamentos. Os serviços a serem executados compreendem a manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de ar-condicionado relacionados:

CESAMA/ DSGD - RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS					
BAIRRO/REGIÃO	UNIDADE/LOCAL DO EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	MARCA	MODELO/TIPO	
1	CENTRO	AGENCIA SOBRE LOJA	4060	HQ	DE PAREDE
2	CENTRO	AGENCIA SOBRELLOJA (ADM JULIANE)	12431	-	DE PAREDE
3	CENTRO	AGENCIA SOBRE LOJA (SERVIDOR GITI)	4064	HQ	DE PAREDE
4	CENTRO	AGENCIA (SALAO CLIENTES)	4065	CARRER	DE PAREDE
5	CENTRO	AGENCIA (SALAO ATENDENTES)	4049	CARRER	DE PAREDE
6	CENTRO	AGENCIA 115	5/P	BRIZER	DE PAREDE
7	CENTRO	AGENCIA 115	4067	HQ	DE PAREDE
8	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (DP)	14229	CONSUL	JANELA
9	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (DP SECRETARIA)	14228	CONSUL	JANELA
10	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA DRTO)	14230	CONSUL	JANELA
11	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA DRDE)	14226	CONSUL	JANELA
12	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA DRFA)	5/P	CONSUL	JANELA
13	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA ACO)	14231	CONSUL	JANELA
14	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA PRJ MAX)	14232	CONSUL	JANELA
15	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA PRJ FABIANO)	14233	CONSUL	JANELA
16	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA APR)	4023	CONSUL	JANELA
17	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA SEQ)	14223	CONSUL	JANELA
18	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA DE REUNIÕES)	5/P	CONSUL	DE PAREDE
19	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (AUDITORIO)	7398	SPRINGER	JANELA
20	CENTRO	SEDE 11º ANDAR (AUDITORIO)	12394	ELETROLUX	JANELA
21	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA RECEPÇÃO/FATOR SI)	5/P	AGRATTO	DE PAREDE
22	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA DERH SONIA)	4021	SPRINGER	JANELA
23	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA DERH DANIEL)	4020	SPRINGER	JANELA
24	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA DERH RAFAEL)	4026	SPRINGER	JANELA
25	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA GEOS ROBERTA)	14234	CONSUL	JANELA
26	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA COB JOSI)	4050	SPRINGER	JANELA
27	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA AUD CARLA)	11925	CONSUL	JANELA
28	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA RISC PRISCILA)	13797	CONSUL	JANELA
29	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA GITI CELITO)	7396	SPRINGER	JANELA
30	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA SERVIDOR GITI)	5/P	SPRINGER	JANELA

31	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA SERVIDOR GITI)	14296	CARRER	DE PAREDE
32	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA SERVIDOR GITI)	14297	CARRER	DE PAREDE
33	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA GITI PATRICIA)	10273	CONSUL	JANELA
34	CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA GITI RONALDO)	4025	SPRINGER	JANELA
35	CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA GERH RENATA)	4032	SPRINGER	JANELA
36	CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA GEIN JULIANA)	7393	SPRINGER	JANELA
37	CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA GEIN ADELMO/ COTTA)	4003	SPRINGER	JANELA
38	CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA GEFC ROBSON)	4059	SPRINGER	JANELA
39	CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA GEFC MARCELUS)	4014	SPRINGER	JANELA
40	CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA ALC RENATA)	7394	SPRINGER	JANELA
41	CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA ALC SIMONE)	4002	SPRINGER	JANELA
42	CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA ALC ALEXANDRE)	4013	SPRINGER	JANELA
43	CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA DEPO EVANDRO)	4016	SPRINGER	JANELA
44	CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA DEPO MATHEUS)	4016	SPRINGER	JANELA
45	CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA DEPO RICARDO)	4015	SPRINGER	JANELA
46	CENTRO	SEDE 8º ANDAR (SALA DPOB RODÉRIA)	4026	SPRINGER	JANELA
47	SÃO MATEUS	SEÇÃO DE HIDRÔMETRO (SALA DO FABINHO)	14235	SPRINGER	JANELA
48	SÃO MATEUS	DEOS (SALA RODRIGO)	13751	BRIZER	DE PAREDE
49	SÃO MATEUS	DEOS (SALA ADAO)	13750	ELETROLUX	DE PAREDE
50	SÃO MATEUS	DPOS (SALA TAISE)	14796	ELGIN	DE PAREDE
51	SÃO MATEUS	CCT (SALA ROBSON)	13349	ELGIN	DE PAREDE
52	SÃO MATEUS	SERVIDOR SALA TELEMETRIA	8885	YORK	DE PAREDE
53	SÃO MATEUS	SALA GAEE (SERGIO QUEIROZ)	5/7	ELETROLUX	DE PAREDE
54	SÃO MATEUS	SALA GEMT (VLADIMIR)	4048	AGRATTO	DE PAREDE
55	SÃO MATEUS	SALA GEMT (JOEL)	4055	HISENSE	DE PAREDE
56	SÃO MATEUS	SALA GEMT (LEONARDO KNUPP)	4056	HISENSE	DE PAREDE
57	SÃO MATEUS	SALA DE REUNIOES	14824	CONSUL	JANELA
58	SÃO MATEUS	SALA SERVIDOR GITI	5/7	ELETROLUX	DE PAREDE
59	SÃO MATEUS	SALA GEOP (PAULO VALVERDE)	4069	HQ	DE PAREDE
60	SÃO MATEUS	SALA DEPA/DETE (LUCAS RICARDO)	4068	HQ	DE PAREDE
61	CENTENARIO	LABORATORIO / SALA DE PREPARO DE MATERIAIS	4053	SPRINGER	JANELA
62	CENTENARIO	LABORATORIO / SALA DE CROMATOGRAFIA GASOS	4052	SPRINGER	JANELA
63	CENTENARIO	LABORATORIO / SALA DE MATOMOGRAFIA	5/7	HITACHI	DE PAREDE
64	CENTENARIO	LABORATORIO (SALA CARLINHOS)	4043	AGRATTO	DE PAREDE
65	CENTENARIO	LABORATORIO ACQ (VIVIAN)	4046	AGRATTO	DE PAREDE
66	CENTENARIO	LABORATORIO SALA DE ANALISE DE AGUA	14196	CARRER	DE PAREDE
67	CENTENARIO	LABORATORIO SALA DE MACRO MEDICAO	7369	SPRINGER	DE PAREDE
68	ETE UNIÃO IND.	LABORATORIO DE CONTROLE DE PROCESSO	5453	ELGIN	DE PAREDE
69	SANTA TEREZINHA	SALA DELT (EDUARDO)	13899	PHILCO	DE PAREDE
70	SANTA TEREZINHA	SALA DE SU/CCM (VIVIANE)	14065	SAMSUNG	DE PAREDE
71	SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	13346	CONSUL	JANELA
72	SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	13788	CONSUL	JANELA
73	SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	11973	ELETROLUX	JANELA
74	SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	14804	ELETROLUX	JANELA
75	SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	12935	ELETROLUX	JANELA
76	SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	8910	RHEEM	DE PAREDE
77	SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	8909	RHEEM	DE PAREDE
78	CENTRO	SALA DO ARQUIVO DSGD (CORRETIVA)	13735	ELETROLUX	JANELA
79	CENTRO	DEPOSITO 9º ANDAR (CORRETIVA)	12484	CARRER	DE PAREDE

1.2.2 Manutenção Preventiva

A Manutenção preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivam a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão.

Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção

preventiva. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

Execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletromecânicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação.

Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente, semestralmente, e, quando solicitado pela fiscalização da CESAMA (no caso de ocorrências). Os serviços preventivos, para os aparelhos de ar-condicionado compreendem inclusive:

- Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
- Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Conferências e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Limpeza geral das casas de máquinas;

- Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para avaliar o estado de funcionamento dos equipamentos.

1.2.2.1 Manutenção Preventiva Mensal

- Filtros de Ar - Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias, verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas, verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- Bandejas - Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja e verificar vazamento, corrigindo o mesmo, se necessário;
- Compressores - Verificar fixação e vibração ou ruído anormais, verificar suporte/mão francesa e verificar o aterramento;
- Circuito refrigerante - Verificar e corrigir vazamento, se necessário;
- Medições - Medir a tensão e corrente do equipamento e comparar com a nominal, medir a temperatura de retorno do ar e a temperatura de insuflamento;
- Circuito elétrico - Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos.

1.2.2.2 Manutenção Preventiva Trimestral

- Todas as atividades mensais;
- Circuito refrigerante - Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário;
- Circuito elétrico - Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão.

1.2.2.3 Manutenção Preventiva Semestral

- Todas as atividades mensais;
- Todas as atividades trimestrais;
- Bandejas - Lavar e remover o biofilme (lodo) com produto biodegradável, verificar danos e corrosão;
- Evaporadoras - Lavar e remover biofilme com produto biodegradável e verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura;

- Compressores - Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- Circuito refrigerante - Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações;
- Medições - Verificar isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador.

O prazo para atendimento à solicitação de manutenção preventiva pela fiscalização da Cesama é de 12 (doze) horas. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente a prorrogação ao gestor do Contrato, que definirá prazo suficiente para cumprimento do solicitado.

1.2.3 Manutenção Corretiva

Consiste no atendimento às solicitações da CESAMA sempre que houver falha em quaisquer equipamentos, de modo a mantê-los em atividade e perfeito estado de conservação, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. A eliminação de defeitos apresentados deve ser executada por funcionários qualificados.

Entende-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.

A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

As solicitações de Manutenção Corretiva das Unidades ou da Fiscalização deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço que, após serem executadas, terão que ser atestadas pelo solicitante e posterior aprovação do fiscal das manutenções ou reparos.

Todas as manutenções corretivas deverão ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com o responsável pela unidade (diretoria, gerência, departamento) e a fiscalização, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

1.2.3.1 Classificação dos Serviços de Manutenção Corretiva

Para fins de classificação e precificação, os serviços de manutenção corretiva foram assim classificados:

- Manutenção corretiva simples: ocorre quando não houver a necessidade da troca de componentes. Nesse tipo de manutenção deverá estar incluso o custo com o COMPLEMENTO DE GÁS do aparelho de ar-condicionado a ser fornecido pela CONTRATADA.
- Manutenção corretiva geral: ocorre quando houver a necessidade da troca de componentes, inclusive peças de pequeno valor. Na manutenção corretiva geral, os componentes e peças serão fornecidos pela CESAMA
 - a) Será executada a manutenção corretiva somente na ocorrência de inoperância do equipamento e quando solicitado pela CESAMA;
 - b) Em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, nos casos de solicitação de manutenção corretiva em qualquer aparelho, a CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva necessária.
 - c) O prazo para atendimento à solicitação de manutenção corretiva é de 6 (seis) horas úteis. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente a prorrogação ao gestor do contrato, que definirá prazo suficiente para cumprimento do solicitado;
 - d) Quando necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir laudo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, indicando quais componentes deverão ser substituídos. As peças para substituição serão novas, de primeiro uso, originais ou similares e serão fornecidas pela CESAMA. De posse do laudo, a CESAMA providenciará a aquisição dos componentes e comunicará à CONTRATADA para execução do reparo;

e) Após análise da situação do equipamento, a CONTRATADA definirá prazo para reparo no equipamento, a ser aprovado pelo gestor do contato.

1.2.4 Ferramentais e Instrumental

Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da CONTRATADA.

1.2.5 Fornecimento de Componentes/ Peças

O custo no fornecimento de componentes e peças para a execução das manutenções corretivas serão de responsabilidade da CESAMA.

1.2.6 Instalações de novos equipamentos e manutenções corretivas

No caso em que houver aquisição de novo equipamento e/ou manutenção corretiva durante a vigência contratual, a instalação e/ou reparo será de responsabilidade da CONTRATADA (sem custo adicional) e a aquisição de componentes/peças será da CESAMA.

1.2.7 Emissões de Relatórios Gerenciais

Emissão de relatórios mensais com possibilidade de informar parâmetros: desempenho, disponibilidade, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias etc.

1.2.8 Planos de Ação (PA)

A CONTRATADA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, deverá fornecer um PLANO DE AÇÃO tendo por base os seguintes procedimentos: I. Análise geral

de todas as instalações e emissão de um relatório técnico fotográfico detalhado; II. Cadastramento de todos os equipamentos; III. Elaboração de lista de peças sobressalentes, por sistemas, a serem mantidos em estoque; IV. Elaboração de um cronograma de manutenção preventiva, em complemento ao já sugerido neste termo.

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2 O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA

1.3.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e dsgd@cesama.com.br

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

3.2. **O prazo de vigência é 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

3.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

4.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

4.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

5.1.2 Executar o objeto do presente neste Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

5.1.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

5.1.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

5.1.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

5.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

5.1.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

5.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de

serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

5.1.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

5.1.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

5.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.1.12. Executar a instalação de novos equipamentos e manutenções corretivas, quando houver, sem nenhum custo adicional ao valor global contratado.

5.1.13. No caso de compartilhamento de transporte, em veículo oficial conduzido por fiscal da CESAMA, a contratada isentará a Companhia por quaisquer danos que eventualmente possam ocorrer durante o deslocamento entre as unidades da Empresa;

5.1.13.1 eventual transporte compartilhado em veículo da CESAMA se destina única e exclusivamente para fins de execução dos serviços, objeto do contrato.

5.1.14. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

5.2. Da CESAMA:

5.2.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

5.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.2.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

5.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

5.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

5.2.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

7.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.8 Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção

Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer

leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

9.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

10.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

10.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a

esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

10.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

10.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

10.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

10.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

10.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2025.

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente
CESAMA

Tiago Inocência Pereira
**50.800.738 TIAGO INOCENCIO
PEREIRA**

Testemunhas: 1)

2) *TIAGO INOCENCIO PEREIRA*